



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 946/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos localizados no Bairro: Conjunto Habitacional Juarez Orestes, localizado no bairro Deputado Benedito de Lira, que especifica aos beneficiários do Programa "Moradia Legal II" no Município de Teotônio Vilela, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos situados no Conjunto Habitacional "Juarez Orestes Gomes de Barros", localizado no bairro Dep. Benedito de Lira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, especificados nesta lei, aos moradores de baixa renda, que serão beneficiários do Programa "Moradia Legal II" criado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, afim de que seja regularizado o registro dos imóveis ali construídos a mais de 05 anos, conforme segue:

I – O terreno localizado no bairro Deputado Benedito de Lira, Teotônio Vilela/AL, que totaliza uma área total de 9,92 hectares, totalizando 99.290,41 m² (noventa e nove mil, duzentos e noventa metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) com limites e confrontações ao NORTE com Samuel S. Wanderley, medindo 285,00 m (duzentos e oitenta e cinco metros), ao LESTE com faixa de domínio – BR – 101, medindo 160,00 m (cento e sessenta metros), ao LESTE com Usinas Reunidas Seresta, medindo 530,00 m (quinhentos e trinta metros) ao SUL com fazenda São Mateus, medindo 150,00 m (cento e cinquenta metros) e a OESTE com Usinas Reunidas Seresta, medindo 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) sendo:

a) Os imóveis localizados no Conjunto Habitacional Juarez Orestes Gomes de Barros, serão regularizados, conforme os termos do convênio firmado entre o Município de Teotônio Vilela/AL e o Tribunal de Justiça de Alagoas, devendo, para tanto, preencher minimamente às seguintes características: Possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - Considerando que o Município de Teotônio Vilela/AL, é o verdadeiro proprietário do imóvel descrito acima, tendo sido criado através da Lei Municipal nº 344, de 16 de março de 2006, denominando-o Conjunto Habitacional Juarez Orestes Gomes de Barros, conforme escritura pública extraída no livro 2, Registro Geral, sob Matrícula nº 1.186, descrito no R.18, em data de



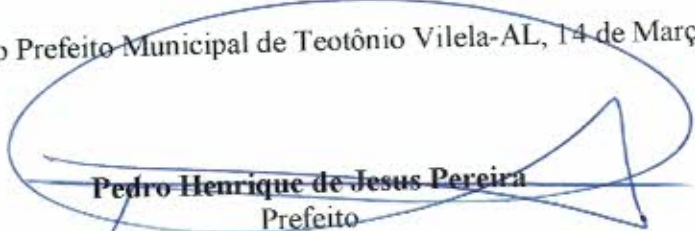
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

22/10/1999 do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Junqueiro/AL, tendo sido lembrado, conforme termo de autorização para lembramento de imóveis sob nova matrícula sob o nº 10.718, Ficha 1, Livro 1-AF, no Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Junqueiro/AL.

Art. 3º - O desmembramento, lembramento, registro, bem como os atos necessários para a regularização dos imóveis existentes no local correrão pelo Projeto "Moradia Legal II", conforme Provimento nº 04, de 18 de março de 2015, do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL, 14 de Março de 2016.


Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 14 de Março de 2016.


Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.